

Ofício nº 1424 (SF)

Brasília, em 14 de dezembro de 2024

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Comunicação de inexatidão material em autógrafo de Projeto de Lei.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que, conforme o Ofício nº 023/2024, de 16 de dezembro de 2024, do Relator da matéria na CCJ, Senador Eduardo Braga, foi constatada inexatidão material no autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, que “Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária”, encaminhado a essa Casa por meio do Ofício nº 1.425, de 15 de dezembro de 2024.

Diante disso, solicito a Vossa Excelência as seguintes retificações:

Onde se lê:

“Art. 471. Durante o período compreendido entre 2027 e 2032, os percentuais para incidência ou creditamento de IBS e de CBS previstos nos arts. 444, § 1º, inciso III, 445, § 1º, 447, § 1º, 448, § 1º, 461, § 1º, inciso III, 462, § 1º, desta Lei Complementar serão reduzidos nas seguintes proporções:”

Leia-se:

“Art. 471. Durante o período compreendido entre 2027 e 2032, os percentuais para incidência ou creditamento de IBS e de CBS previstos nos arts. 445, § 1º, 447, § 1º, e 462, § 1º, desta Lei Complementar serão reduzidos nas seguintes proporções:”

Onde se lê:

“Art. 545. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

.....

IV – a partir de 1º de janeiro de 2029, em relação aos arts. 444, 445, 447, 448, §§ 1º a 3º, 459, 462, 471, 492 a 495;”

[assinatura]



SENADO FEDERAL

Leia-se:

“Art. 545. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

.....

III – a partir de 1º de janeiro de 2027, em relação aos arts. 448, exceto §§ 1º e 5º; 459; 500, 501, 503, 505 a 508, 510 a 516, 518, 520 a 535, e 543;

IV – a partir de 1º de janeiro de 2029, em relação aos arts. 444, 445, 447, 448, §§ 1º e 5º; 461, 462, 471, 492 a 495;”

Segue, em anexo, cópia do referido ofício do Relator da matéria.

Atenciosamente,



Senador Fernando Dueire
no Exercício da Primeira-Secretaria





Senado Federal
Gabinete do Senador Eduardo Braga

OFÍCIO Nº 023/2024

Brasília, 16 de dezembro de 2024

A Sua Excelência o Senhor

RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal do Brasil

Assunto: Correção de redação final do PLP 68, de 2024.

Senhor Presidente,

Ao analisar o texto do PLP 68, de 2024, encaminhado para a Câmara dos Deputados após aprovação no Senado Federal, no dia 11 de dezembro de 2024, identificamos uma inexatidão material em alguns dispositivos.

Em razão de o referido projeto de lei complementar estar na Ordem do Dia da Câmara dos Deputados na data de hoje, **solicitamos que a Secretaria Geral da Mesa – SGM do Senado comunique, com urgência, a Secretaria Geral da Mesa da Câmara sobre os dois ajustes necessários, conforme descrição abaixo:**

SUGESTÃO DE COREÇÃO 1:

TEXTO ATUAL

“Art. 471. Durante o período compreendido entre 2027 e 2032, os percentuais para incidência ou creditamento de IBS e de CBS previstos nos arts. 444, § 1º, inciso III, 445, § 1º, 447, § 1º, 448, § 1º, 461, § 1º, inciso III, 462, § 1º, desta Lei Complementar serão reduzidos nas seguintes proporções:

.....”

TEXTO CORRETO

“Art. 471. Durante o período compreendido entre 2027 e 2032, os percentuais para incidência ou creditamento de IBS e de CBS previstos nos arts. 445, § 1º, 447, § 1º, e 462, § 1º, desta Lei Complementar serão reduzidos nas seguintes proporções:





Senado Federal
Gabinete do Senador Eduardo Braga

Apresentação: 17/12/2024 11:01:00.000 - MESA

SF/24911.66578-50
DOC n.1687/2024

SUGESTÃO DE CORREÇÃO 2:

TEXTO ATUAL

“Art. 545. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

.....

IV – a partir de 1º de janeiro de 2029, em relação aos arts. 444, 445, 447, 448, §§ 1º a 3º, 459, 462, 471, 492 a 495;”

TEXTO CORRETO

“Art. 545. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

.....

III – a partir de 1º de janeiro de 2027, em relação aos arts. 448, exceto §§ 1º e 5º, 459, 500, 501, 503, 505 a 508, 510 a 516, 518, 520 a 535, e 543;

IV – a partir de 1º de janeiro de 2029, em relação aos arts. 444, 445, 447, 448, §§ 1º e 5º, 461, 462, 471, 492 a 495;”

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO BRAGA

Senador – MDB/AM

Página: 2/2 16/12/2024 19:50:54

9299dd3a0e172c16dab7e2af0297688480aa186fd

